



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI Nº 138, DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

"Cria o Programa de Apoio às Famílias de Baixa Renda de Santa Cruz da Esperança."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Fazer saber que a *Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Apoio às Famílias de Baixa Renda de Santa Cruz da Esperança, gerido pela Diretoria dos Serviços de Saúde e Promoção Social do Município, com o objetivo de melhorar suas condições de higiene e saúde vigendo da data da promulgação da presente lei à 30 de dezembro de 2003.

Artigo 2º - O Programa consiste em:

- a) assistência social às famílias de baixa renda do município, através de profissional habilitado para tanto;
- b) assistência material às famílias de baixa renda do município, através de doação de materiais de construção que servirão à construção de banheiros, ampliação e reparos em suas moradias, quando devidamente comprovada sua necessidade.

Artigo 3º - Considera-se família de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal equivale a, no máximo, um salário mínimo e meio vigente no país e tenha, como propriedade, um único imóvel e nele resida.

Artigo 4º - O cadastramento das famílias de que trata a presente lei será realizado pela Diretoria dos Serviços de Saúde e Promoção Social do Município, através de Assistente Social, consistente em visitas domiciliares e a consequente coleta de dados sócio-econômicos.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá, gratuitamente, às famílias de baixa renda contempladas com o benefício a que alude a alínea "b" do artigo 2º, a assistência técnica adequada, através do seu Setor de Engenharia, o qual, também, supervisionará as obras.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de
Publique-se, registre-se e afixe.

Santa Cruz da Esperança, 12 de junho de 2003.

Dárcio Lopes da Silva
Dárcio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada, e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo